

761468129-00 - 03647195-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00144355 - 38.119,80 - WANDERLEI CARRILHO - 643418959-15 - 03647240-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00121847 - 2.241,46 - WEDER CRUZ SILVA - 084382129-99 - 03647107-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00140729 - 16.722,88 - WELLINTON WILLIAN DIOGO - RECICLAGEM - ME - 27261563/0001-90 - 03647077-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00131889 - 63.743,06 - 03647102-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00127433 - 30.949,29 - 03647188-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00122897 - 12.402,82 - 03647203-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00127434 - 152.117,96 - 03647204-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00127435 - 58.029,93 - 03647242-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00127432 - 58.029,93 - 03647246-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00127430 - 12.895,54 - 03647280-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00131890 - 32.154,57 - WILSON CABRAL DE GODOY - 462205269-53 - 03647108-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00136492 - 663,28 - ZINCROMO METAIS LTDA - 90822162-16 - 03647299-5 - ICMS - GIA 01/2025 - 55.898,23 - 03647300-2 - ICMS - GIA 02/2025 - 35.762,85 .

Curitiba, 30 de março de 2025.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Inspetor Geral de Arrecadação

32732/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO (A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N.º 110 DE 27/03/2025

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N.º 46 DE 07/05/2020 O NOME DE MICHELE REGINA LOPES DA SILVA

R.G. 68513014, LF - 1

32305/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 111/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º REMOVER a empregada pública, **GILCA ANGÉLICA LEITE FERREIRA** – RG 102.XXX.931-X/RS, para desenvolver suas atividades laborativas junto a Unidade Frigorífica de Guarapuava, sob a subordinação da Gerência de Engenharia e Logística/Diretoria de Gestão de Negócios, a partir de 24 de março de 2025.

Art.2º REVOGAR as Portarias eventualmente em contrário, em conflito, divergentes ou redundantes em relação a presente.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 31 de março de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

32893/2025

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 08, DE 27 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as regras para o Mercado Livre e sobre as condições para a prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado aos Usuários Livres, bem como dá diretrizes gerais ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) no Estado do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso X; o Art. 3º; o Art. 5º; e o Art. 6º, inciso III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 e suas alterações, e considerando:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 17.875.883-7;

b) que, nos termos do artigo 25, § 2º da Constituição Federal, e do artigo 9º, da Constituição do Estado do Paraná, cabe ao próprio Estado, diretamente ou mediante concessão, explorar os serviços locais de gás canalizado em seu território;

c) que compete à Agepar, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Estadual n.º 205, de 07 de dezembro de 2017, redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 247, de 30 de maio de 2022, a regulamentação do mercado livre de comercialização de gás canalizado no Estado do Paraná, observado as diretrizes da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais legislações aplicáveis;

d) que compete à Agepar as atribuições definidas na Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020;

e) a aprovação, pela Agepar, da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição para o Mercado Livre (TUSD-L) e da Estrutura Tarifária para o Mercado Livre, isto por meio, respectivamente, da Resolução Agepar n.º 33, de 2 de julho de 2024, e n.º 34 de 1º de agosto de 2024, bem como suas futuras atualizações;

f) as definições previstas no Contrato de Concessão assinado entre a Compagas e o Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2022, em especial na Cláusula Décima Primeira: Do Pedido de Fornecimento e do Mercado Livre; e

g) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 5/2025, realizada em 25 de março de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer, na forma que se segue, as disposições relativas ao Mercado Livre e às condições a serem observadas na prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado aos Usuários Livres, bem como as diretrizes gerais para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD), a ser celebrado entre a Concessionária e os Usuários Livres no Estado do Paraná.

§ 1º A Comercialização de Gás Canalizado no Estado do Paraná será exercida em livre concorrência no Mercado Livre, devendo o agente Comercializador ser autorizado pela ANP e ter efetuado o seu cadastro junto à Agepar.

§ 2º A Concessionária é obrigada a celebrar o Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) em capacidades compatíveis com a demanda existente em sua área de concessão, respeitados eventuais limites da infraestrutura de distribuição, e desde que constatada a viabilidade técnica e econômico-financeira do atendimento.

§ 3º A Concessionária deverá apresentar à Agepar os Contratos de Uso